

Processo n.: @REP 18/01203790

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no edital de Chamamento Público n. 01/2018/SMS/OS (Objeto: Gestão, operacionalização e execução de serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento 24h Continente)

Interessados: Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra – S3 Estratégias e Soluções em Saúde, Constâncio Alberto Salles Maciel, Ubiraci Farias, Yurgan Targe Passos Santana e Mayana de Araujo Braz

Procurador: Rodrigo Santos Cunha

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 258/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação formulada pela Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra – S3 Estratégias e Soluções em Saúde, contra o Edital de Chamamento Público n. 01/2018/SMS/OS, da Prefeitura Municipal de Florianópolis, visando a celebração de contrato de gestão com organização social para transferência da gestão e serviços da saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, do Continente, quanto aos fatos representados, relativamente ao dimensionamento do quadro de pessoal constante no Quadro 2 do Anexo I do Termo de Referência, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/1993.

2. Determinar a inclusão no plano de auditorias para 2020, a realização de aferição dos resultados qualitativos e quantitativos do contrato em questão, incluindo a suficiência de profissionais para o atendimento pretendido, em consonância com as previsões do Edital de Chamamento Público, do Contrato de Gestão, da Lei Federal n. 9.637/1998, da Lei Municipal n. 10.372/2018 e do Decreto n. 18.710/2018;

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC n. 817/2018**, aos Interessados supranominados e ao procurador constituído nos autos.

4. Determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 5º, I, da IN n. TC-21/2015.

Ata n.: 26/2019

Data da sessão n.: 29/04/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari, Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Aderson Flores

Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora (art. 86, *caput*, da LC nº 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC